



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 25.055, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, em caráter excepcional, do programa “Minha Merenda em Casa” e dá outras providências.

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a existência inequívoca de pandemia do COVID 19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188 de, 03 de fevereiro de 2020, na qual o Ministério da Saúde declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020;

Considerando o Plano São Paulo, a estratégia do Governo do Estado de São Paulo para vencer a COVID-19, baseado na ciência e na saúde;  
Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo de São Paulo, que estende a quarentena em todo os 645 municípios do estado até 9 de abril de 2021 e permite a aplicação da medida por região, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 25.050, DE 04 DE MARÇO DE 2021, dispõe sobre adoção de novas providências ao combate ao COVID-19, nos termos do Plano São Paulo;

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Diante da pandemia causada pelo COVID 19 (novo coronavírus), fica criado, em caráter excepcional, o programa “Minha Merenda em Casa”, para atendimento dos alunos regularmente matriculados, cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social em razão dos impactos econômicos decorrentes das medidas de contenção da COVID 19.

**Parágrafo único.** Os benefícios serão disponibilizados pelo período de até 90 (noventa) dias, ou enquanto durarem as aulas estritamente on-line, ou seja, não presenciais.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** As ações serão desenvolvidas pela Secretaria de Educação de Mogi Guaçu e visam garantir que os alunos e suas famílias em estado de vulnerabilidade ou risco social, tenham acesso à alimentação durante o período já especificado no parágrafo único do art. 1º, devido à quarentena imposta pelo estado de calamidade decorrente da pandemia que assola o nosso país, por quaisquer níveis do Governo.

**Art. 3º** Para atender as disposições deste Decreto, serão fornecidos os produtos conforme relação contida no Anexo Único, atendendo exclusivamente os alunos da rede municipal cujas famílias comprovem a situação de vulnerabilidade ou risco social.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação publicará, mensalmente, o número de famílias beneficiadas.

**Art. 5º** Os produtos da cesta básica/kits serão entregues nas residências dos beneficiados, cumprindo com rigor as determinações sanitárias decorrentes da pandemia do COVID 19.

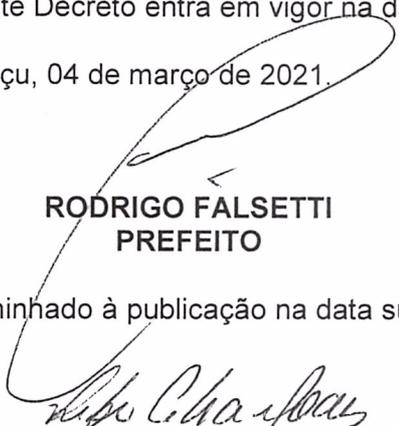
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de março de 2021.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhado à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 25.055/2021**

<b>KITS DE ALIMENTAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Arroz 5 kg	1,00
2	Feijão 1 kg	2,00
3	Óleo soja 900 ml	2,00
4	Sal 1 kg	1,00
5	Leite em Pó 1 kg	1,00
6	Achocolatado 1 kg	1,00
7	Macarrão Parafuso 500g	1,00
8	Macarrão Padre Nosso 500g	1,00
9	Bolacha Salgada 400g	1,00
10	Bolacha Doce 400g	1,00
11	Suco ou Gelatina em Pó 1 kg	1,00
12	Batata kg	2,00
13	Cebola kg	0,50
14	Alho kg	0,20
15	Tomate kg	1,00
16	Cenoura kg	1,00
17	Maçã kg	1,00
18	Suco Natural 200 ml	5,00
19	Carne Bovina kg	2,00

OBS: Poderão ocorrer alterações nas quantidades e/ou substituições de itens em decorrência da falta do produto sem prévio aviso.